

## RELATÓRIO

Tratam estes autos de Representação deste Tribunal de Contas contra a **Prefeitura Municipal de Brasnorte**, referente ao não envio do Balanço Financeiro e Orçamentário do **mês de março de 2008**, dentro do prazo previsto no artigo 166, § 1º, da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT.

O senhor Mauro Rui Heisler, Prefeito Municipal de Brasnorte, à época, após ter sido devidamente notificado via ofício nº 2.824/2008/TCE-MT/ALC, fls. 04 TCE, encaminhou as justificativas de fls. 09 a 12 TCE.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria por meio do relatório de fls. 13 a 15 TCE, não acatou as justificativas apresentadas pelo gestor, e devido ao Balancete do mês de março ser enviado intempestivamente a esta Casa, sugeriu a aplicação de multa ao gestor.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular, fls. 20-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 24/04/2009, aplicou multa de 10 UPF's/MT ao gestor, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, deste Tribunal de Contas.

Em sequência, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou, às fls. 26 e 27-TCE, que o ex-gestor não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, foi inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal de Contas do Estado.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.313/2010, do Procurador de Contas dr. William de Almeida Brito Júnior, fls. 28 e 29-TCE, opinou pelo cumprimento do mandamento contido no artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá,  
junho de 2010.

**CONSELHEIRO CAMPOS NETO**  
**RELATOR**